



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 075/2020** - Adota medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 075/2020

“Adota medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO:

Que o isolamento social necessário não vem sendo adequadamente cumprido pelos cidadãos;

Que desde a Publicação dos decretos de enfrentamento as confirmações de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e, especialmente na Bahia têm sido agravadas;

O potencial risco de proliferação do vírus com a manutenção de serviços não essenciais em pleno funcionamento;

Que a manutenção da abertura parcial do comércio tem gerado muitas dúvidas e incertezas das permissões locais na população em geral;

Que as cidades circunvizinhas estão adotando políticas mais duras e restritivas, que tornam Cipó, um polo de recebimento de demandas externas;

Que a prevenção sempre será a melhor medida adotada;

A manutenção e ampliação de todas as medidas já adotadas visando mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fechamento para Atendimento ao Público de todos os estabelecimentos privados não essenciais até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Consideram-se estabelecimentos privados essenciais os elencados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as Feiras Livres realizadas no Município de Cipó por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Fazenda deverá fazer o levantamento dos Pequenos Produtores locais para emitir autorização provisória para realização da atividade.

Art. 3º - Poderão funcionar normalmente, vedado o consumo interno e aglomerações, apenas:

a) Postos de Combustíveis, excetuados os serviços de conveniência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

- b) Farmácias;
- c) Padarias;
- d) Mercados, Minimercados, Supermercados e Açougues;
- e) Serviços de entrega domiciliar e Delivery;
- f) Clínicas Veterinárias, Laboratórios de Análises Clínicas, Estabelecimentos Médicos e Hospitalares, Unidades de Saúde, farmacêuticos, fisioterapias, psicológicos, vacinação e os destinados EXCLUSIVAMENTE aos serviços de saúde humana e animal;
- g) Caixas eletrônicos;
- h) Serviços Funerários voltados exclusivamente para sepultamento imediato, vedada promoção de aglomeração.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão limitar o número de entrada de pessoas por meio de funcionário próprio designado, bem como, adotar todas as medidas de higienização já orientadas.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas, multas e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 13 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE